Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0350/2021

Laranjal Paulista, 23 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber;

- Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação - Assistência Social - Assistência Social no município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
URGÊNCIA (X);
Ordinária ();

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação - Assistência Social - Assistência Social no município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Fica criado o Vale Alimentação - Assistência Social para atender demandas da Secretaria da Promoção Social e Política Habitacional no âmbito do município de Laranjal Paulista.

Art. 2º O Vale Alimentação - Assistência Social constitui-se em meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria na qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção de políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Art. 3º O Vale Alimentação - Assistência Social previsto nesta Lei devem atender aos princípios do Decreto Federal n° 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 4º O valor do Vale Alimentação - Assistência Social será de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único O valor indicado no caput poderá ser atualizado desde que precedido de previsão orçamentária e nos termos do art. 321 da Lei Complementar 199/2017.

Art. 5º O beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação - Assistência Social nos mercados credenciados para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação - Assistência Social para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Art. 6º O Vale Alimentação - Assistência Social é intransferível.

Parágrafo único O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

Art. 7º A operacionalização direta do Vale Alimentação - Assistência Social envolve a Administração Pública Municipal, através da Secretaria competente.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei terão dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de março de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei submetido à essa conceituada Casa de Leis tem como escopo instituir o cartão Vale Alimentação - Assistência Social destinado às famílias carentes e residentes em Laranjal Paulista.

Referido benefício tem como escopo substituir a distribuição de cesta básica às famílias carentes pelo cartão Vale Alimentação - Assistência Social.

A mudança dará autonomia aos beneficiários e movimentará o comércio local, já que até agora as famílias recebem cestas com itens definidos – comprados por meio de licitações, por vezes vencidas por empresas de fora, o propósito deste projeto é conceder liberdade aos usuários para escolher os produtos que melhor atendem suas necessidades.

Estas as razões que inspiram a presente proposição, cujo mérito certamente haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de março de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal